

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação pelo protocolo SIAM R0167868/2018, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 01426/2017/001/2017, tendo em vista o pedido de desistência do processo.

Considerando que já foram devidamente quitadas as custas processuais conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM.

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0764554/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 01426/2017/001/2017**, empreendimento de Elioi Pereira Rodrigues – Chácara Chamon, situado na estrada Porto Velho, km 15, zona rural, Morada Nova de Minas/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Divinópolis, 07 de novembro de 2018.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

